

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO -SEDET, A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE.

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, CNPJ nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado **IPECE**, com sede nesta Capital, na Av. General Afonso Albuquerque S/N – Edifício SEPLAG – Térreo – Cambéba – Fortaleza/CE - CEP nº 60.822-325, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **João Mário Santos de França**, portador do RG nº 96002542522 – SSPDS/CE e CPF nº 408.485.403-44; a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET**, doravante denominada **SEDET**, inscrita no CNPJ nº 22.064.583/0001-57, com sede na Av. Dom Luís, 807. 16º andar – Meireles - Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**; a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ**, doravante denominada **SEFAZ**, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Av. Alberto Nepomuceno nº 02 – Centro – Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, e a **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, doravante denominada **CGE**, inscrita no CNPJ nº 05.541.428/0001-65, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Edifício SEPLAG – 2º andar – Cambéba – Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, RESOLVEM, com base nas disposições legais e regimentais próprias, em obediência às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a realização de estudos e avaliação de programas e políticas de competência da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGE), conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas Instituições participantes, o qual passará a fazer parte do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

2.1. Os principais pontos de atuação desta parceria são os seguintes:

- a) A SEDET, em parceria com o IPECE, com a colaboração da SEFAZ e CGE, realizará trabalhos de Avaliação do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), pelo menos, a cada dois anos, sendo que o primeiro relatório de avaliação deverá ser realizado em 2021 e deverá englobar, no mínimo, os últimos 5 anos de performance do FDI.
- b) O IPECE participará, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho (SEDET) ou com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) ou com a Controladoria e Ouvidoria

Geral (CGE), de estudos, pesquisas e análises dos programas e políticas, conforme definido no Plano de Trabalho a ser estabelecido.

- c) Publicação em conjunto de relatórios dos resultados e metodologias dos trabalhos objetos desta parceria.
- d) Participação do IPECE e da SEDET, SEFAZ e CGE em programas de capacitação, seminários ou eventos similares ao objeto desta parceria.
- e) Disponibilização pelos partícipes de suas bases de dados para estudos e pesquisas, decorrentes do objeto desta parceria, respeitadas as devidas restrições legais de uso e divulgação, excluindo-se deste acordo de cooperação o fornecimento de base de dados de domínio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Os estudos e pesquisas se desenvolverão nas instalações do IPECE ou SEDET, SEFAZ ou CGE, conforme sua natureza ou, ainda em outro Centro de pesquisa que tenha programas de parcerias com alguma das instituições, como também por meios digitais.

3.2. A SEDET em parceria com o IPECE e Universidades/Centros de Pesquisa poderá conduzir trabalhos de Avaliação do Fundo de Desenvolvimento Industrial, ou outros programas no âmbito de atuação da SEDET e suas coligadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete ao IPECE:

- a) Fornecer informações e aspectos metodológicos das técnicas e modelos empregados como também os formatos da execução dos estudos e pesquisas definidos no Plano de Trabalho;
- b) Viabilizar a participação de gestores e técnicos da SEDET, SEFAZ e CGE e de suas coligadas em seminários, treinamentos, palestras ou eventos técnicos patrocinados pelo IPECE, cujo tema esteja relacionado com os estudos e pesquisas definidos no Plano de Trabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do IPECE ou ônus financeiro;
- c) Demandar da SEDET trabalhos e projetos de acordo com metodologia e cronogramas previamente acordados entre as duas partes;
- d) Publicar e editar os estudos e pesquisas derivados desta parceria entre SEDET, SEFAZ e CCE e IPECE, dada a competência de cada pasta e a natureza dos estudos e pesquisas.

4.2. Compete a SEDET:

- a) Disponibilizar dados e informações da sua base de dados de suas empresas e instituições coligadas sobre programas e projetos administrados pela SEDET e suas coligadas;
- b) Demandar do IPECE trabalhos e projetos de acordo com metodologia e cronogramas previamente acordados entre as duas partes;
- c) Publicar e editar os estudos e pesquisas derivados desta parceria entre SEDET e IPECE.

4.3. Compete a SEFAZ:

- a) Disponibilizar dados e informações da sua base de dados sobre programas e projetos administrados pela SEFAZ e suas coligadas;
- b) Demandar do IPECE trabalhos e projetos de acordo com metodologia e cronogramas previamente acordados entre as duas partes;
- c) Publicar e editar os estudos e pesquisas derivados desta parceria entre SEFAZ e IPECE.

4.4. Compete a CGE:

- a) Disponibilizar dados e informações da sua base de dados sobre programas e projetos administrados ou avaliados pela CCE;
- b) Demandar do IPECE trabalhos e projetos de acordo com metodologia e cronogramas previamente acordados entre as duas partes;
- c) Publicar e editar os estudos e pesquisas derivados desta parceria entre CGE e IPECE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPONIBILIDADE DE PESSOAL PARA PROJETOS/PROGRAMAS ENVOLVIDOS NA PARCERIA

5.1. Os profissionais envolvidos nos trabalhos da presente parceria permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas instituições, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de cinco anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º. Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

§2º. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partes para a execução do presente Acordo são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, ficando as partes sujeitas ao disposto na Lei 15.175, de 28 de junho de 2012, bem como na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.2. Cada parte, por si, por seus prepostos ou empregados, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a qualquer terceiro, estranho a este instrumento, mantendo sob o mais absoluto sigilo, as operações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e quaisquer informações de propriedade da outra Parte, durante o prazo de vigência deste instrumento, sob as penas de lei, mesmo após o término de sua vigência, ressalvados os casos em que o fornecimento de informações seja exigido por lei, regulamentação, determinação judicial aplicável ou quando houver anuência, por escrito, da outra Parte.

§1º. Para os fins do disposto neste item, entender-se-á por "Informações Confidenciais" todo e qualquer documento, dado e/ou informação de natureza sigilosa, divulgado de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, entre as partes e/ou

transmitidas, repassadas a seus colaboradores e prepostos, para o cumprimento deste instrumento.

§2º. Observada a legislação aplicável à matéria, as partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para o fiel cumprimento das obrigações a ela atinentes, nos Acordos do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação e de seus termos aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo citadas, que também o assinam.

Fortaleza, de de 2021.

JOAO MARIO SANTOS DE
Assinado de forma digital por JOAO MARIO SANTOS DE FRANCA:40848540344
Dados: 2021.05.11 10:14:21 -03'00'

João Mário Santos de França
Diretor Geral - IPECE

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR:10243682387
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR:10243682387
Dados: 2021.05.14 15:53:14 -03'00'

Francisco de Queiroz Maria Júnior
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
Assinado de forma digital por FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA:76661890363
Dados: 2021.05.14 10:50:13 -03'00'

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Secretária da Fazenda - SEFAZ

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO:21910081353
Assinado de forma digital por ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO:21910081353
Dados: 2021.05.11 14:54:15 -03'00'

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
Secretário - CGE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

JULIANA DE VASCONCELOS CRUZ DOURADO:48438987320
Assinado de forma digital por JULIANA DE VASCONCELOS CRUZ DOURADO:48438987320
Dados: 2021.05.11 10:07:23 -03'00'

Chancela: Juliana de Vasconcelos Cruz Dourado
Assessora Jurídica - IPECE